Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.882, de 19 de agosto de 1.997.

"Altera a redação do artigo 2º e do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.820, de 18 de fevereiro de 1.997, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.820, de 18.02.97,/ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O quadro de pessoal permanente da Escola Artística de Apoio ao Ensino Fundamental, será com-/ posto pelos servidores existentes na Tabela de Car-/ gos e Salários, que serão remanejados, na forma a seguir:

Nº CARGOS	NOMENCLATURA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	Assist.Admin.	XV	R$ 516,35	220 h/mensais
01	Agente Admin.I	XI	R$ 425,23	220 h/mensais
01	Agente Admin.	IX	R$ 349,30	220 h/mensais
01	Servente Limp.	I	R$ 242,96	220 h/mensais"

artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.820, de 18.02.97,/ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica criado, em comissão, o cargo de Professor de Música, com o seguinte enquadramento:

Nº CARGOS	NOMENCLATURA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
04	Professor Mús.	A1	R$ 324,00	20 h/semanais
03	Professor Mús.	B1	R$ 405,00	25 h/semanais
06	Professor Mús.	C1	R$ 567,00	35 h/semanais

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Piedade 08/09/97

Lei número 2.882,
de 19 de agosto de 1.997.

"Altera a redação do artigo 2º e do artigo 3º da Lei Municipal nº2.820, de 18 de fevereiro de 1.997, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº2.820, de 18.02.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O quadro de pessoal permanente da Escola Artística de Apoio ao Ensino Fundamental, será composto pelos servidores existentes na Tabela de Cargos e Salários, que serão remanejados, na forma a seguir:

Nº CARGOS: 01; NOMENCLATURA: Assistente Administrativo; CLASSE: XV; VENCIMENTO: R$ 516,35; CARGA/HORÁRIA: 220 h/mensais.

Nº CARGOS: 01; NOMENCLATURA: Agente Administrativo I; CLASSE: XI; VENCIMENTO: R$ 425,23; CARGA/HORÁRIA: 220 h/mensais.

Nº CARGOS: 01; NOMENCLATURA: Agente Administrativo; CLASSE: IX; VENCIMENTO: R$ 349,30; CARGA/HORÁRIA: 220 h/mensais.

Nº CARGOS: 01; NOMENCLATURA: Servente Limpeza; CLASSE: I; VENCIMENTO: R$ 242,96; CARGA/HORÁRIA: 220 h/mensais.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.820, de 18.02.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica criado, em comissão, o cargo de Professor de Música, com o seguinte enquadramento:

Nº CARGOS: 04; NOMENCLATURA: Professor Música; CLASSE: A1; VENCIMENTO: R$ 324,00; CARGA/HORÁRIA: 20 h/semanais

Nº CARGOS: 03; NOMENCLATURA: Professor Música; CLASSE: B1; VENCIMENTO: R$ 405,00; CARGA/HORÁRIA: 25 h/semanais

Nº CARGOS: 06; NOMENCLATURA: Professor Música; CLASSE: C1; VENCIMENTO: R$ 567,00; CARGA/HORÁRIA: 35 h/semanais

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.